



DECRETO Nº 1.634/2.022

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

JORNAL: Corismasul
EDIÇÃO: 3178 pg. 88
EDITADO EM: 16 / 09 / 2022

"DISPÕE SOBRE A DESATIVAÇÃO DE EXTENSÕES ESCOLARES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL NO MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PAULO CÉSAR FRANJOTTI, Prefeito Municipal de Japorã, estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições que lhe confere conferidas pelo art. 69, incisos II, VIII e XI, da Lei Orgânica Municipal, assim como, as Constituições Federal;

- ✓ Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, por meio do processo administrativo, providências necessárias referentes às desativações das Extensões abaixo relacionadas da rede municipal de ensino infantil e fundamental;
- ✓ Considerando a necessidade de regulamentar as Extensões que se encontram paralisadas, pois os prédios foram desativados e não existem demandas nas localidades;
- ✓ Considerando que o acervo contendo as informações, dados e registro da vida escolar dos alunos e a documentação dos professores, encontram-se devidamente arquivado na Secretaria Municipal de Educação.
- ✓ Considerando que tal procedimento é imprescindível para a plena regularidade das atividades da Educação Municipal junto à Coordenação Estadual do Censo Escolar.
- ✓ Considerando a desnecessidade do quadro funcional pela baixa demanda, além de despesas com consumo de energia, consumo de água, transporte escolar e demais despesas.



DECRETA:

Art. 1º - Ficam desativadas, para todos os efeitos legais, por tempo indeterminado, as Extensões abaixo identificadas no território do Município de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul.

- **Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental José de Alencar - Extensão CAMINHO DA SABEDORIA;**
- **Escola Municipal Indígena de Educação infantil e Ensino Fundamental Tekoha Guarani Pólo - Extensão MBO'EHAO ARANDU PORÃ — SABEDORIA TRADICIONAL;**
- **Escola Municipal Indígena de Educação infantil e Ensino Fundamental Tekoha Guarani Pólo – Extensão MBO'EHAO MARANGATU PORÃ — BOM VIVER;**
- **Escola Municipal Indígena de Educação infantil e Ensino Fundamental Tekoha Guarani Pólo – Extensão MBO'EHAO CHAMOI POI - JOAQUIM MARTINS.**

Art. 2º - O corpo discente, docente e demais servidores vinculados a estas extensões desativadas serão remanejados à Escola Municipal Indígena de Educação Infantil e Ensino Fundamental Mbo'ehao Tekoha Guarani Pólo e Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental José de Alencar, onde serão lotados e distribuídos conforme necessidade funcional.

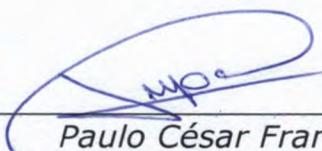
Art. 3º - O armazenamento e controle de documentos referentes à vida escolar dos alunos, assim como com as de obrigações do corpo docente ficará a cargo da Secretaria técnica escolar de cada escola a que receber o quadro discente e funcional, vinculando ao acervo de cada escola, com acompanhamento e parecer técnico da Secretaria Municipal de Educação – SEMEJ, através de sua equipe Técnica Pedagógica.



Art. 4º - As demais necessidades advindas ao bom andamento das transferências de alunos e servidores serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, através de seu Secretário(a) e demais técnicos competentes.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação por afixação, revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE
SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.**



Paulo César Franjotti
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAPORA**

Administração

DECRETO Nº 1.634/2022

“DISPÕE SOBRE A DESATIVAÇÃO DE EXTENSÕES ESCOLARES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL NO MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

PAULO CÉSAR FRANJOTTI, Prefeito Municipal de Japorã, estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições que lhe confere conferidas pelo art. 69, incisos II, VIII e XI, da Lei Orgânica Municipal, assim como, as Constituições Federal;

- Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, por meio do processo administrativo, providências necessárias referentes às desativações das Extensões abaixo relacionadas da rede municipal de ensino infantil e fundamental;
- Considerando a necessidade de regulamentar as Extensões que se encontram paralisadas, pois os prédios foram desativados e não existem demandas nas localidades;
- Considerando que o acervo contendo as informações, dados e registro da vida escolar dos alunos e a documentação dos professores, encontram-se devidamente arquivado na Secretaria Municipal de Educação.
- Considerando que tal procedimento é imprescindível para a plena regularidade das atividades da Educação Municipal junto à Coordenação Estadual do Censo Escolar.
- Considerando a desnecessidade do quadro funcional pela baixa demanda, além de despesas com consumo de energia, consumo de água, transporte escolar e demais despesas.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam desativadas, para todos os efeitos legais, por tempo indeterminado, as Extensões abaixo identificadas no território do Município de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul.

- **Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental José de Alencar - Extensão CAMINHO DA SABEDORIA;**
- *Escola Municipal Indígena de Educação infantil e Ensino Fundamental Tekoha Guarani Pólo - Extensão MBO'EHAO ARANDU PORÃ -- SABEDORIA TRADICIONAL;*
- *Escola Municipal Indígena de Educação infantil e Ensino Fundamental Tekoha Guarani Pólo - Extensão MBO'EHAO MARANGATU PORÃ -- BOM VIVER;*
- *Escola Municipal Indígena de Educação infantil e Ensino Fundamental Tekoha Guarani Pólo - Extensão MBO'EHAO CHAMOÍ POI - JOAQUIM MARTINS.*

Art. 2º - O corpo discente, docente e demais servidores vinculados a estas extensões desativadas serão remanejados à Escola Municipal Indígena de Educação Infantil e Ensino Fundamental Mbo'ehao Tekoha Guarani Pólo e Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental José de Alencar, onde serão lotados e distribuídos conforme necessidade funcional.

Art. 3º - O armazenamento e controle de documentos referentes à vida escolar dos alunos, assim como com as de obrigações do corpo docente ficará a cargo da Secretaria técnica escolar de cada escola a que receber o quadro discente e funcional, vinculando ao acervo de cada escola, com acompanhamento e parecer técnico da Secretaria Municipal de Educação - SEMEJ, através de sua equipe Técnica Pedagógica.

Art. 4º - As demais necessidades advindas ao bom andamento das transferências de alunos e servidores serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, através de seu Secretário(a) e demais técnicos competentes.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação por afixação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

Paulo César Franjotti

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Erleide Pereira Coutinho

Licitacao**HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2022**

PAULO CESAR FRANJOTTI, Prefeito de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **HOMOLOGA** e **RATIFICA** a Dispensa de Licitação, conforme Justificativa e Parecer Jurídico constantes do Processo Administrativos abaixo relacionado, com base na Lei Federal nº 8.666/93.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/2022.

DISPENSA Nº 037/2022

OBJETO: Contrato de programa para fornecimento de pavimentação asfáltica tipo CBUQ - Concreto Betuminoso Usinado